Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete Vereador Samuel de Melo Freitas

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Vereador subscritor faz uso da presente mensagem para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ___, de 20 de julho de 2023, que dispõe a obrigatoriedade de publicação da exposição justificativa nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Como somos sabedores, é recorrente as publicações dos decretos de créditos suplementares e especiais sem a exposição justificativa, ou seja, não está sendo observado os comandos legais da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que determina que a abertura dos créditos suplementares e especiais devem vir precedida de exposição justificativa. Dessa forma, o não cumprimento desse comando legal, vem dificultando a fiscalização do emprego do dinheiro público.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar maior transparência na abertura dos créditos suplementares e especiais no município, exigindo as devidas justificativas para a sua abertura e ainda, possibilitará também, mensurar o impacto de cada cancelamento de dotações orçamentárias proposta pelo Poder Executivo Municipal e dar maior controle do percentual utilizado do total autorizado pela Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Na certeza de que os nobres colegas compartilham do mesmo entendimento, agradeço antecipadamente pela concordância e consequente aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

Samuel de Melo Freitas
VEREADOR/PSL

Av. Noda Guenko, 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-1266/9 9603-5303 – http://www.pedrapreta.mt.leg.br – vereadorsamuelpp@outlook.com

Scanned with CamScanner

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da exposição justificativa nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Os Decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados e publicados no diário oficial pelo Poder Executivo Municipal, deverão constar:

I - a exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - o saldo percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual vigente.

Parágrafo único. Será apresentada, junto à prestação de contas quadrimestral prevista no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a exposição dos motivos que justificaram as anulações das dotações orçamentárias ocorridas no período.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta – MT, 20 de julho de 2023.

Samuel de Melo Freitas
VEREADOR/PSL

Scanned with CamScanner